

EDITAL FAPEAL Nº 09/2018 APOIO À EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE PERIÓDICOS CIENTÍFICOS

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas (Fapeal), em conformidade com suas finalidades definidas pela Lei Complementar nº 5/1990, Lei Complementar nº 20/2002, Lei Estadual nº 7.117/2009 e em seu Estatuto, regulamentado no Decreto nº 4.137, de 8 de maio de 2009, do Governo do Estado de Alagoas, e em acordo com a Resolução nº 144, de 10 de setembro de 2015, do Conselho Superior desta Fundação, torna público o presente Edital e convida os pesquisadores a apresentarem propostas de apoio financeiro à editoração e publicação de periódicos científicos, direcionados à disseminação do conhecimento técnico-científico ou cultural, promovidos por Instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas, de acordo com o que estabelece o presente Edital.

1. OBJETIVOS

Apoiar a consolidação e a qualificação dos periódicos científicos sediados no estado de Alagoas, inscritos no *Qualis* Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e vinculados a Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* (PPGs).

2. CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATA	
Publicação do Edital	15/08/2018	
Submissão de proposta	15/08 a 14/09/2018	
Homologação das submissões	21/09/2018	
Divulgação dos resultados	19/10/2018	

3. PROPONENTES ELEGÍVEIS

- 3.1. Poderão solicitar apoio os editores de periódicos científicos vinculados a Programas de Pós-graduação (PPGs) *Stricto Sensu* de Instituições de Ensino Superior (IES), públicas ou privadas, sediados no Estado de Alagoas e cujos periódicos estejam inscritos no *Qualis* Periódicos da área de conhecimento afeta ao respectivo PPG.
- 3.2. O proponente deverá:
- a) Ter titulação de doutor;
- b) Ser coordenador da proposta:
- c) Ser editor do periódico;
- d) Possuir vínculo empregatício (celetista ou estatutário) com IES, pública ou privada, sediada no estado de Alagoas:
- e) Ter cadastro atualizado na plataforma SIGFAPEAL (http://sigfap.fapeal.br/);
- f) Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes;
- e) Não ser proponente de mais de uma proposta para este Edital.
- 3.3. O periódico científico deverá:
- a) Ser mantido e editado por PPG *Stricto Sensu* vinculado a IES, pública ou privada, sediada no estado de Alagoas;
- b) Estar classificado ou inscrito no *Qualis* Periódicos da área associada ao PPG;
- c) Apresentar periodicidade de pelo menos 2 (duas) edições anuais;
- d) Publicar somente artigos em CT&I gerados a partir de pesquisas originais, não divulgadas em outras revistas nacionais;

- e) Possuir número internacional normatizado para publicações seriadas: *International Standard Serial Number* (ISSN);
- f) Apresentar política para que o periódico consiga fazer parte da base do *Scientific Eletronic Library Online* (SciELO).
- g) Atender aos padrões mínimos de normalização para publicação de periódicos científicos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- h) Ter sido publicado de forma regular nos 2 (dois) anos imediatamente anteriores à data de lançamento deste Edital:
- i) Estar obrigatoriamente indexado em alguma base de dados [por exemplo: ISI (*Thomson Co.*), *Scopus* (da *Elsevier*), *PubMed* (*US National Library of Medicine*), *SciELO*, *Redalyc*, *Latindex* etc];
- j) Possuir abrangência nacional e/ou internacional quanto à procedência institucional dos autores e do Corpo Editorial;
- k) Adotar política editorial estrita de revisão por pares e Política de Acesso Livre.

4. PROPOSTA

4.1. O proponente deverá entregar no Protocolo da Fapeal, envelope lacrado contendo a seguinte identificação:

Edital Fapeal nº 09/2018

Apoio à Editoração e Publicação de Periódicos Científicos

Nome do periódico

Nome do PPG

Nome do coordenador editorial/proponente

A/C Assessoria Científica de Pesquisas e Tecnologia

- 4.2. O envelope deverá conter os seguintes documentos, na ordem seguinte, sem qualquer tipo de encadernação:
- 4.2.1. Formulário de Enquadramento (Anexo I);
- 4.2.2. Formulário de Proposta (Anexo II);
- 4.2.3. Orçamento (Anexo III);
- 4.2.4. Declaração institucional conforme modelo (Anexo IV);
- 4.2.5. Cópia de RG e CPF do proponente;
- 4.2.6. Cópia de comprovante de residência do proponente:
- 4.2.7. CD contendo o material acima digitalizado.
- 4.3. A proposta deverá ser entregue à Fapeal até às 14h (quatorze horas), horário de Brasília, do dia 14 de setembro de 2018. A Fapeal localiza-se à Rua Melo Moraes, 354, Centro, Maceió AL, CEP 57020-330 e funciona de segunda à sexta-feira (exceto feriados e pontos facultativos decretados pelo Governo Estadual), das 8h às 14h.
- 4.4. O proponente receberá um recibo do Protocolo da Fapeal, o qual servirá como comprovante de submissão da proposta.
- 4.5. Será avaliada apenas proposta entregue diretamente no Protocolo da Fapeal, não sendo permitido o envio eletrônico.
- 4.6. Caso um mesmo proponente apresente mais de um envelope, será considerado aquele que tiver o carimbo de protocolo mais recente.
- 4.7. Será aceita uma única proposta por proponente
- 7.8. Será aceita somente uma proposta por PPG.
- 4.9. Não serão permitidas anexações ou substituições de quaisquer documentos ou informações fora do prazo de submissão da proposta.
- 4.10. Constatado o envio de propostas idênticas por proponentes diferentes, ambas serão desclassificadas.
- 4.11. As propostas submetidas que não estejam acompanhadas de todos os documentos mencionados não serão enquadradas.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

- 5.1. As propostas a serem apoiadas pelo presente Edital deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 12 (doze) meses.
- 5.2. Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante solicitação e justificativa do coordenador do projeto e aceitação da Diretoria Executiva de Ciência e Tecnologia (DECT) da Fapeal.

6. QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO

6.1. A instituição de execução do projeto será aquela a qual o periódico científico e respectivo PPG *Stricto Sensu* estejam vinculados e com o qual o proponente deve apresentar vínculo e será doravante denominada "Instituição de Execução do Projeto".

7. RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1. As propostas aprovadas receberão aporte financeiro da Fapeal oriundo de recursos do orçamento da fundação para esta finalidade da ordem de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- 7.2. O limite para cada proposta é R\$ 10.000,00 reais (dez mil reais)
- a) As propostas que apresentarem orçamento superior ao limite estipulado no item 7.2 não serão enquadradas.
- 7.3. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Fapeal.

8. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

- 8.1. Itens Financiáveis Os recursos são destinados a apoiar despesas consideradas indispensáveis para a editoração e publicação de periódicos científicos, tais como:
- a) Material de consumo;
- b) Serviços de terceiros;
- c) Pagamento a autor (externo ao PPG afeto ou externo à sua unidade de ensino de referência) que tiver artigo aceito no periódico, como segue:
 - i) Pesquisador bolsista de produtividade do CNPg: até R\$ 350,00 reais/artigo.
 - ii) Professor-pesquisador de PPG Stricto Sensu: até R\$ 300,00 reais/artigo.
 - iii) Pesquisador não pertencente à PPG: até R\$ 250,00 reais/artigo.
 - iv) No caso de mais de um autor, o pagamento será feito a quem submeteu a proposta.
- d) Pagamento para pareceristas *ad hoc* (externo ao PPG afeto ou externo à sua unidade de ensino de referência) de artigos submetidos aos periódicos: até R\$ 200,00 reais/artigo.
- e) Pagamento de custos para a obtenção do *Digital Object Identifier* (DOI) e para ingresso em indexadores internacionais.
- 8.2. Itens não financiáveis (despesas vedadas) Serão vedadas as seguintes despesas, além de outras previstas em lei e no Manual de Execução Financeira e Prestação de Contas (http://www.fapeal.br/blog/2018/03/05/novo-manual-de-prestacao-de-contas-2018/):
- a) A título de taxa de administração ou gerência;
- b) Com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- c) Com contas de água, luz, telefone (fixo e móvel), seguros, pedágios, mobiliário, veículos, construção ou reforma de imóveis e similares:
- d) Com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, e desde que previstas no orçamento;
- e) Que não estejam previstas no orçamento aprovado pela Fapeal;
- f) Com transportes, seguro, conservação, manutenção e recuperação dos bens, sem que lhe caiba direito de retenção ou a qualquer indenização;
- g) Com contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federais, estaduais ou municipais);
- h) Com crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetéis, alimentação, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- i) Despesas com passagens, diárias, hospedagem, alimentação, translado e similares;

- j) Serviços de impressão da revista.
- 8.3 Em caso de dúvidas, consultar o Manual de Prestação de Contas da Fapeal.

9. ENQUADRAMENTO, AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A avaliação e julgamento dos pleitos pela Fapeal seguirão as seguintes etapas: análise documental, análise por consultoria *ad hoc* e deliberação da DECT/Fapeal.

9.1. Etapa I – Análise documental

Consistirá na análise da documentação apresentada a ser efetuada pela equipe técnica da Fapeal e a verificação do enquadramento aos requisitos estabelecidos por este Edital.

a) Está etapa não é passiva de recurso de acordo com o item 4.6 deste Edital.

9.2. Etapa II - Avaliação de Mérito das Propostas

- 9.2.1. As propostas aprovadas na Etapa I serão avaliadas por 2 (dois) consultores *ad hoc* que deverão ser, obrigatoriamente, editores de periódicos do *Qualis* Periódicos Superior da área de conhecimento afeta à proposta submetida.
- a) Em caso de parecer divergentes entre os consultores, será solicitado um terceiro parecer.
- 9.2.2. Os consultores ad hoc manifestar-se-ão sobre os tópicos relacionados na tabela abaixo:

ITEM	CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO	PESO	NOTA
Α	Mérito e relevância da proposta	3,5	1-10
В	Consistência da política editorial	4,0	1-10
С	Abrangência do corpo editorial	2,5	1-10

- 9.2.3. Relativamente aos conteúdos dos itens "A" e "B", no tocante ao "mérito e relevância da proposta" e da "consistência da política editorial" da proposta submetida, os parâmetros a serem considerados são o de "grande mérito e relevância e de alta consistência" (de 7 a 10 pontos); "medianamente relevante e medianamente consistente" (de 5 a 6,9 pontos) e "mérito e relevância baixas e consistência crítica" (de 0 a 4,9 pontos).
- 9.2.4. No tocante ao item "C", os conteúdos correspondem a "alta abrangência do corpo editorial" (de 7 a 10 pontos); "mediana abrangência do corpo editorial" (de 5 a 6,9 pontos) e "baixa abrangência do corpo editorial" (de 0 a 4,9 pontos).
- 9.2.5. Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.
- 9.2.6. A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.
- 9.2.7. Estará apta a receber os recursos a proposta que obtiver uma nota mínima de 6,0 (seis).
- 9.2.8. Cada proposta, aprovada ou recusada, será objeto de parecer dos consultores(a) *ad hoc* contendo o status da proposta julgada (recomendadas ou não recomendadas), com as respectivas pontuações finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.
- 9.2.9. Os consultores ad hoc poderão:
- a) Recomendar a aprovação do projeto na íntegra ou parcialmente.
- b) Recomendar a aprovação do projeto com alterações orçamentárias.
- c) Recomendar a aprovação do projeto condicionada ao atendimento de sugestões.
- d) Não recomendar a aprovação do projeto.
- e) Para as propostas recomendadas, será anexado o formulário de avaliação de cada uma, onde estará explicitado o mérito, o valor adequado para financiamento e as justificativas para os cortes orçamentários (se houver).
- f) Para as propostas não recomendadas, será emitido parecer no formulário de avaliação de cada uma, onde constarão as justificativas para a não recomendação.

9.3. Etapa III - Deliberação

A decisão final basear-se-á no julgamento dos consultores *ad hoc*. As propostas serão enquadradas em consonância com as seguintes prioridades:

- a) Recomendadas e contempladas;
- b) Recomendadas e não contempladas por falta de recurso;
- c) Não recomendadas.
- 9.4. Em caso de empate de proposta de periódicos será privilegiada a proposta com maior nota no quesito A, B e C, nessa ordem.

10. PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

- 10.1. As listas das propostas aprovadas serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Alagoas (DOE-AL) e divulgadas no *site* da Fapeal no prazo constante no cronograma (Item 2).
- 10.2. A DECT/Fapeal reserva-se o direito de solicitar ao beneficiado ajustes no orçamento que consta da proposta submetida.
- 10.3. Para os casos em que sejam necessários ajustes no orçamento, a aprovação final das propostas ficará condicionada ao atendimento deste requisito, no prazo determinado pela Fapeal.

11. COMPROMISSOS DO BENEFICIÁRIO

- 11.1. Colaborar com a Fapeal em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado;
- 11.2. Fazer referência obrigatória ao apoio prestado pela Fapeal, utilizando a logomarca da Fundação, em todas as formas de divulgação e nas publicações decorrentes deste benefício;
- 11.3. O material a ser editado com auxílio deverá exibir, obrigatoriamente, a logomarca da Fapeal na 1ª capa. A impressão da logomarca deverá estar de acordo com as orientações do Manual de Aplicação da Logomarca da Fapeal, disponível em: http://www.fapeal.br/Institucional/logomarca-fapeal;
- 11.4. Participar de eventos específicos realizados pela Fapeal para apresentação de resultados referentes ao benefício concedido, sempre que convocado;
- 11.5. Fazer, obrigatoriamente, referência à sua condição de beneficiário da Fapeal nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de comunicação. O não cumprimento dessa exigência por si só oportunizará à Fundação o direito unilateral de cancelamento dos benefícios concedidos;
- 11.6. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.
- 11.7. O não cumprimento dos compromissos estabelecidos neste Edital implicará a impossibilidade dos beneficiários pleitearem qualquer auxílio ou bolsa da Fapeal, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

12. PROCEDIMENTOS DE CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO

- 12.1. As propostas aprovadas serão contratadas mediante assinatura de Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio entre o proponente do projeto e a Fapeal.
- a) O proponente contemplado terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado deste Edital para assinatura do Termo de Outorga e demais procedimentos administrativos necessários para implantação do auxílio.
- b) O recebimento do recurso deste Edital fica condicionado à abertura de conta corrente comum no Banco do Brasil, com implantação do Pacote de Serviços Essenciais do Banco Central do Brasil, sem a cobrança de tarifas.
- 12.2. O proponente contemplado terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da publicação do resultado deste Edital, para ajustar no projeto, caso necessário, o orçamento ao valor aprovado pela Fapeal.
- 12.3. Constitui fator impeditivo para contratação:
- a) Existência de inadimplência e/ou pendências, de natureza financeira ou técnica, do solicitante com a Fapeal:
- b) Decairá o direito à contratação o proponente que não atender aos itens 10.2 e 10.3.
- 12.4. Havendo disponibilidade de recursos, após o período de contratação serão convocadas as propostas suplentes.

13. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

13.1. Os recursos financeiros a cada proposta serão liberados de acordo com o firmado no Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio, e terão 12 (doze) meses para execução e prestação de contas da pesquisa.

14. ACOMPANHAMENTO

- 14.1. Durante o período de vigência do auxílio, o proponente será responsável por informar à Fapeal, por escrito, a ocorrência de quaisquer eventos que venham a prejudicar o andamento do projeto.
- 14.2. O proponente, ao final do período de vigência do auxílio, deverá apresentar em até 30 (trinta) dias corridos o relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.
- 14.3. Quando solicitado pela Fapeal, o proponente deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto aprovado.
- 14.4. O proponente deverá apresentar relatório financeiro conforme estabelecido no Manual de Prestação de Contas da Fapeal.
- 14.5. A Fapeal poderá, durante a vigência do auxílio, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de avaliação e acompanhamento.
- 14.6 Os recursos financeiros deverão ser obrigatoriamente e imediatamente aplicados em caderneta de poupança ou modalidade de aplicação financeira de curto prazo com resgate automático.

15. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 15.1. Eventuais recursos administrativos contra a decisão da Fapeal deverão ser dirigidos à DECT/Fapeal, interpostos até o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado preliminar.
- 15.2. Os pareceres referentes às propostas indeferidas deverão ser solicitados à Assessoria Científica de Pesquisa e Tecnologia, através do endereço eletrônico <u>pesquisafapeal@gmail.com</u>.
- 15.3. O recurso deverá será entregue em 1 (uma) via original, elaborado conforme estrutura a seguir:

EDITAL FAPEAL № 09/2018 APOIO À EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE PERIÓDICOS CIENTÍFICOS

Nome completo do proponente Recurso Administrativo Rua Melo Moraes, 354, - Centro, Maceió-AL, CEP 57020-330 - Telefone: (82) 3315-2200

- 15.4. Recursos interpostos fora do prazo estipulado não serão avaliados.
- 15.5. Os recursos deverão ser entregues e protocolados na sede da Fapeal.
- 15.6. Os recursos também poderão ser enviados pelos Correios mediante registro postal ou equivalente, para o endereço posto no subitem 15.3 do presente Edital.
- 15.7. Para recursos protocolados na Fapeal será considerada a data do protocolo.
- 15.8. Para recursos encaminhados pelos Correios, mediante registro postal ou equivalente, será considerada a data da postagem.
- 15.9. Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile (FAX), telegrama, ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.

16. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

O prazo para impugnação do Edital será de 5 (cinco) dias úteis, após a divulgação no DOE-AL, não tendo efeito de recurso as impugnações efetuadas por aquele que, em tendo aceito sem objeção os termos do deste Edital, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

17. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos a ele alocados, por decisão da Fapeal, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a quaisquer formas de indenização ou reclamação.

18. CLÁUSULA DE RESERVA

A Fapeal reserva-se o direito de, motivadamente, resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

19. DOS ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 19.1. Esclarecimentos sobre o Edital Fapeal nº 09/2018 poderão ser obtidos na Fapeal por meio do endereço eletrônico **pesquisafapeal@gmail.com** até a data/horário da submissão ou pelo telefone: (82) 3315-2200.
- 19.2. Todos os atos relativos ao Edital Fapeal nº 09/2018, tais como convocações, avisos e resultados serão divulgados no *site* da Fapeal.
- 19.3. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da publicação do resultado final, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado no *site* da Fapeal.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. O recurso percebido no âmbito deste Edital não caracterizará vínculo empregatício com a Fapeal.
- 20.2. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Fapeal por ocorrência cuja gravidade justifique o seu cancelamento, garantindo-se, quando for o caso, o direito do contraditório e da ampla defesa.
- 20.3. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a Fapeal deverá ser feita via correspondência eletrônica por meio do endereço eletrônico **pesquisafapeal@gmail.com**.
- 20.4. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada à Fapeal por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo tal alteração ser autorizada antes de sua efetivação.
- 20.5. Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de contas (financeira) e os relatórios técnicos, em conformidade com o que estiver estabelecido no Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio e demais normas da Fapeal, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pela Fapeal e demais penalidades previstas na legislação de regência.
- 20.6. Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio.
- 20.7. A Fapeal reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais, visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.
- 20.8. O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, pelas disposições da Lei Nº 8.666/93, Lei Nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e o Decreto Nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018 e no que couber, e, em especial, pelas normas internas da Fapeal.

Maceió-AL, 15 de agosto de 2018.

Fábio Guedes Gomes Diretor-Presidente da Fapeal.